LEI N.º 4.903, DE 10 DE MAIO DE 2002

INSTITUI EXTENSÃO DE SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída extensão de séries na Escola Municipal Professor Bandeira, situada na Rua Uberlândia n.º 1.273, Bairro Estudantil, nesta cidade, ensino correspondente às 4 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental.

§ 1º A extensão referida no caput, será de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

§ 2º A extensão de séries se efetivará de forma imediata.

Art. 2º A expansão do atendimento escolar se destina a alunos em defasagem de idade/escolaridade no Ensino Fundamental, devido a condições sócio-educacionais adversas.

Art. 3º Os recursos aplicados serão utilizados de acordo com dotações orçamentárias do município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2002.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 10 de maio de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal